



RESOLUÇÃO CPROGE Nº. 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDITA OS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA A INSTITUIÇÃO.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 3º, XI, e pelo art. 8º, I, todos da Lei Municipal nº. 3.334/2010, resolve editar o Enunciado Administrativo da Procuradoria-Geral do Município em vigor nesta data, de observância obrigatória para a instituição, nos termos da Resolução CPROGE nº. 01/2017:

Enunciado nº. 01: O pagamento por indenização de despesas realizadas sem o devido suporte contratual pode ocorrer, em conformidade com a doutrina e com a jurisprudência consolidada, desde que atendidos os seguintes requisitos pela Secretaria Municipal responsável pela despesa:

- (a) justificativa do interesse público na realização da despesa;
- (b) ausência de cobertura contratual válida, para o serviço ou produto entregue à Administração Pública;
- (c) ateste expresso da boa-fé do fornecedor ou executante, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade, na forma do art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93;

Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, CEP 29.192-733, Aracruz -ES.

(d) justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

(e) comprovação da compatibilidade do preço com o de mercado;

(f) certificado que os bens/serviços foram fornecidos de acordo com as expectativas da Administração, no qual deve constar:

f.1 em se tratando de fornecimento de bens, documento relacionando os bens que efetivamente foram fornecidos para a Administração, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão/entidade, com o apontamento dos valores unitários e globais, da forma com que foi realizada a fiscalização da entrega, bem como os demais elementos indispensáveis à constatação do fornecimento;

f.2 em se tratando de prestação dos serviços, documento relacionando os serviços que efetivamente foram prestados, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão/entidade, discriminando em que consistiu o serviço, em qual local foi prestado, como foi executado, quais os componentes dos custos, como foi realizada a fiscalização dessa execução e os demais elementos essenciais à apuração do tipo de serviço que foi prestado.

(g) apuração dos valores efetivamente devidos;

(h) verificação da inoccorrência de prescrição do débito;

(i) apuração acerca de se o valor pretendido já fora (ou não) adimplido ou depositado em momento anterior, seja pela via administrativa, seja pela via judicial;

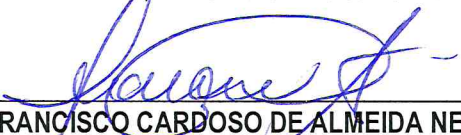
(j) oitiva prévia da Controladoria-Geral do Município quanto à apuração de responsabilidade;





(k) instauração de sindicância administrativa e, em sendo o caso, posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente (s) público (s) responsável (is) pela assunção irregular de despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório.

Aracruz, 20 de dezembro de 2017.


FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
Procurador-Geral do Município
Presidente do CPROGE